



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.156, DE 2023

(Do Sr. Saullo Vianna)

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. (Lei da prioridade no atendimento) e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1093/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

### PROJETO DE LEI Nº /2023 (DO SR. SAULLO VIANNA)

Apresentação: 20/06/2023 14:30:15.147 - MESA

PL n.3156/2023

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. (Lei da prioridade no atendimento) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, (Lei da prioridade no atendimento), passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia (tais como autistas, portadores da síndrome de down, fibromialgia, lúpus, doenças raras etc) e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 3º As empresas públicas de transporte aéreo, terrestre, aquático e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos descritos no art. 1º desta lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2023.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar o leque de atendimentos prioritários visto que a agilidade no atendimento a essa pessoas prioriza o seu bem-estar facilitando a vida em sociedade.

A utilização da tecnologia e ainda sinais, placas e cartazes auxiliam a comunicar e a direcionar o atendimento prioritário. Também é importante contar com equipes preparadas para atender as diversas deficiências facilitando a comunicação e permitindo um melhor atendimento de suas necessidades.

Assim, a mudança no texto da Lei faz-se necessária para uma atenção maior da sociedade que se expande quando auxilia os cidadãos na gestão de seus direitos e deveres.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2023.

***Saullo Vianna***  
**Deputado Federal – União Brasil**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.048, DE 8 DE  
NOVEMBRO DE 2000**  
**Art. 1º, 3º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000-1108;10048>

**FIM DO DOCUMENTO**